

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 4.738, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019**

*Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito para infraestrutura e saneamento – FINISA, junto à Caixa Econômica Federal, com a garantia da União, e dá outras providências.*

O povo do município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito, junto à Caixa Econômica Federal, com garantia da União, no limite de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), no âmbito do programa FINISA, observadas as disponibilidades legais em vigor para contratação de operações de crédito, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

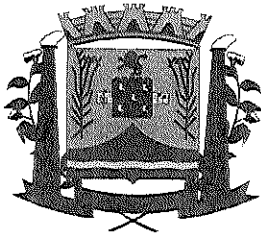
§ 1º. Os recursos financeiros indicados no caput serão aplicados, exclusivamente, em obras de drenagem pluvial, asfaltamento e recapeamento asfáltico e calçamento poliédrico e bloquetes em vias públicas.

§2º. É vedada a utilização dos recursos financeiros objeto da operação de crédito autorizada por esta lei em despesas correntes, conforme art. 35, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular em garantia, como contragarantia à garantia da União à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, Inciso I, alínea "b", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição da República, bem como outras garantias admitidas em direito.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover a consignação, empenho, liquidação e pagamento das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuarem as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu adimplemento final.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal incluirá na Lei Orçamentária Anual - LOA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e no Plano Plurianual - PPA em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados com os recursos, originariamente, provenientes do FINISA.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º Para atender as despesas decorrentes desta Lei fica, desde já, o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial até o montante de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), utilizando como fonte de recursos a operação de crédito de que trata esta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 20 de dezembro de 2019.

  
EDSON TEIXEIRA FILHO  
Prefeito de Ubá

DO-e: 20/12/2019